



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Resposta às Impugnações ao edital nº 062/2020.

## **Processo Administrativo n.º 181/2020**

### **Pregão Presencial n.º 062/2020**

**Objeto:** Aquisição de 01(uma) ambulância tipo Pick-up, zero km, cabine simples, para atender a demanda da Unidade Mista Nossa Senhora do Perpétuo Socorro de Santa Rita do Pardo - MS.

Tipo de licitação: Pregão Presencial, menor preço.

Cuida o presente instrumento da análise às razões de impugnação do edital apresentada pela pessoa jurídica Kampai Motors Ltda com CNPJ nº 03.583.836/0001-54, conforme previsão contida no preâmbulo do instrumento convocatório ora publicado no diário oficial no dia 20 de outubro do exercício corrente.

Dos fatos

1.1. Quanto à tempestividade da impugnação, é a mesma tempestiva, por isso, a recebo e conheço da mesma.

#### **2. Da impugnação**

A empresa questiona que o instrumento convocatório não contém a exigência de que seja observada a deliberação nº 64 do CONTRAN e tampouco estabelece como requisito requisito de habilitação que a empresa jurídica interessada se enquadre na Lei Federal 6.729/79 ( Lei Renato Ferrari) que dispõe acerca da concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.

#### **3. Pois bem**

Em sentido oposto, existe outra linha de raciocínio que defende que não há fundamento para se restringir a venda de veículos novos apenas entre fabricantes e concessionárias autorizadas, pois isso, na verdade, gera uma reserva de mercado e acaba por infringir o princípio da livre concorrência insculpido na Constituição Federal (art. 170, IV) e ainda que haja o primeiro emplacamento do veículo pelo revendedor, isso não lhe retira a qualidade de novo ou “zero quilômetro”, posto que tal característica se dá pelo fato de o veículo nunca ter sido utilizado e não porque já fora ele emplacado anteriormente.

Para retratar a divergência mencionada, citam-se as seguintes decisões judiciais e de Tribunais de Contas:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

“2.VOTO

(...)

Neste passo, considerando a possível e temerária pretensão de se restringir a participação no certame apenas às concessionárias de veículos, é de rigor que se determine a retificação do edital, a fim de que seja ampliado o espectro de fornecedores em potencial, elevando-se as perspectivas para a obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público, através de uma disputa de preços mais ampla.

**Não há na Lei 6.729/79 qualquer dispositivo que autorize, nas licitações, a delimitação do universo de eventuais fornecedores às concessionárias de veículos. E, ainda que houvesse, certamente não teria sido recepcionado pela Constituição Federal de 1988. A preferência em se comprar veículos exclusivamente de concessionárias, com desprezo às demais entidades empresariais que comercializam os mesmos produtos de forma idônea, é medida que não se harmoniza com o princípio da isonomia e as diretrizes do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, além de também contrariar o comando do artigo 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/93.**

Portanto, a cláusula ‘3.1’ deverá ser retificada para que seja excluída a inscrição ‘que atenda a Lei 6.729/79 (Lei Ferrari)’ ou aprimorada sua redação a fim de que seja admitida a participação de quaisquer empresas que regularmente comercializem o veículo automotor que a Administração pretende adquirir.” (grifou-se)

(...)

#### 4. Da Decisão

Ante o exposto, conheço da impugnação, pela **tempestividade** já apontada, porquanto atende aos pressupostos de **aceitabilidade** e **tempestividade**, vez que apresentada a **oportunamente**.

Quanto ao mérito, pela fundamentação trazida na presente decisão, conheço, porém, indefiro a impugnação ao edital, mantendo-o íntegro e não havendo qualquer hipótese de necessidade de alteração do Edital, nem os prazos fixados pelo mesmo, mantendo-o incólume.

Santa Rita do Pardo – MS, 29 de outubro de 2020.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

---

Maiany Santos da Silva  
Pregoeira